



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 180

Quarta - feira, 28 de Dezembro de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1227/94

Autoriza a distribuição, pelos vários Municípios da Região, do montante de 143 325 000\$00, relativo ao reforço das dotações do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 1228/94

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 21 798 715\$00, como apoio financeiro necessário à realização da "Casa da Cultura".

Resolução n.º 1229/94

Autoriza a alienação das ações detidas pela Região Autónoma da Madeira na "Empresa Madeirense de Tabacos, S.A."

Resolução n.º 1230/94

Aprova a minuta do contrato de empreitada de ampliação do Cais de Pesca do Porto Novo, de que é adjudicatária a sociedade denominada "TERMAGUE-Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A."

Resolução n.º 1231/94

Atribui vários subsídios, no valor global de 96 250 000\$00, aos Clubes cujas equipas participam nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra.

Resolução n.º 1232/94

Atribui vários subsídios, no valor global de 17 362 000\$00, aos Clubes cujas equipas participam nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra.

Resolução n.º 1233/94

Atribui vários subsídios, no valor global de 63 678 418\$00, às Associações e Clubes para suporte das suas actividades nas vertentes da Competição Nacional e Regional.

Resolução n.º 1234/94

Aprova a proposta do Plano de Investimentos e Orçamento para 1995 da empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda."

Resolução n.º 1235/94

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno, n.ºs 128 e 128-A necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste".

Resolução n.º 1236/94

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 162, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª fase".

Resolução n.º 1237/94

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª fase e de ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca".

Resolução n.º 1238/94

Atribui um subsídio reembolsável, sem juros, à sociedade "Vasco Melim, Lda.", exploradora da fábrica de mel de cana do Ribeiro Seco.

Resolução n.º 1239/94

Ratifica o despacho de 2/12/94 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que autoriza a atribuição de um subsídio de sustentação de vinha, no valor de 70 000\$00, a Teresa Gomes de Ornelas.

Resolução n.º 1240/94

Autoriza o pagamento de juros, no montante de 9 531 745\$00, relativos ao contrato de empréstimo estabelecido entre o Governo Regional e a Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 1241/94

Concede um complemento de ajuda à produção de batata de consumo, no âmbito do POSEIMA, no montante de 2\$50 por m2 de batata plantada.

Resolução n.º 1242/94

Autoriza a distribuição do montante de 58 335 000\$00 pelos vários Municípios da Região.

Resolução n.º 1243/94

Atribui um subsídio, no valor de 580 000\$00, à Galeria Alvarez.

Resolução n.º 1244/94

Atribui um subsídio, no valor de 150 000\$00, ao Grupo Folclórico Juvenil da Camacha.

Resolução n.º 1245/94

Atribui um subsídio, no valor de 60 000\$00, aos proprietários de casas típicas de colmo.

Resolução n.º 1246/94

Atribui um subsídio, no valor de 500 000\$00, ao escritor Francisco Pestana.

Resolução n.º 1247/94

Atribui um subsídio, no valor de 5 000 000\$00, ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal.

Resolução n.º 1248/94

Atribui um subsídio, no valor de 1 125 220\$00, ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal.

Resolução n.º 1249/94

Autoriza à Galeria "Porta 33" a aquisição de várias obras de arte.

Resolução n.º 1250/94

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do Ano de 1993 e autoriza a sua remissão à Assembleia Legislativa Regional e a Secção Regional do Tribunal de Contas.

Resolução n.º 1251/94

Atribui um subsídio, no valor de 74 245 000\$00, a Joaquim Patrício Caldeira.

Resolução n.º 1252/94

Atribui um subsídio, no valor de 12 800\$00, a Maria Celina de Sousa.

Resolução n.º 1253/94

Atribui um subsídio, no valor de 26 516\$00, a Maria Conceição Correia.

Resolução n.º 1254/94

Aprova a minuta de contrato a celebrar entre o Centro Hospitalar do Funchal e a sociedade comercial Mundinter, S.A.

Resolução n.º 1255/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 60 000 000\$00, à Casa de Saúde "Câmara Pestana".

Resolução n.º 1256/94

Atribui um subsídio, no valor de 4 820 242\$00, ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição.

Resolução n.º 1257/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 773 360\$00, ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição.

Resolução n.º 1258/94

Atribui um subsídio, no valor de 8 000 000\$00, para financiamento de obras de recuperação realizadas no Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira.

Resolução n.º 1259/94

Atribui um subsídio, no valor de 20 000 000\$00, à Santa Casa da Misericórdia de Machico, destinado a financiar a construção de um Centro de Dia e Lar da Terceira Idade.

Resolução n.º 1260/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 2 402 950\$00, à Caritas Diocesana do Funchal.

Resolução n.º 1261/94

Atribui um subsídio, no valor de 510 400\$00, ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, destinado à compra de equipamento.

Resolução n.º 1262/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 43 494 000\$00, ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1263/94

Aprova condições excepcionais de regularização das dívidas da Câmara Municipal de Santa Cruz, contraídas junto do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1264/94

Aprova condições excepcionais de regularização das dívidas da Câmara Municipal do Porto Santo, contraídas junto do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1265/94

Anula os juros de mora por regularizar, relativos a pagamentos de contribuições devidas ao Centro de Segurança Social da Madeira, efectuados até 31 de Dezembro de 1994.

Resolução n.º 1266/94

Rectifica a Resolução n.º 1164/94, de 30 de Novembro.

Resolução n.º 1267/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 6 997 000\$00, ao Patronato de Nossa Senhora das Dores.

Resolução n.º 1268/94

Atribui um subsídio eventual, no valor de 19 759 000\$00, ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior.

Resolução n.º 1269/94

Atribui um subsídio, no valor de 22 660 000\$00, à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira.

Resolução n.º 1270/94

Atribui um subsídio, no valor de 2 100 000\$00, ao Centro Social e Paroquial da Graça - Funchal.

Resolução n.º 1271/94

Atribui um subsídio, no valor de 124 859 000\$00, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 396/94

Estabelece normas relativas ao pagamento do montante global das prestações de desemprego.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1227/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 143.325.000\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao reforço às dotações do Fundo de Equilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, na sequência da aprovação no Orçamento Suplementar para 1994, conforme o quadro seguinte:

Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 84.418.000\$00 e 10.75.06 - 58.907.000\$00 do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

REFORÇO DO FEF 94

Unid: contos

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
R.A.MADEIRA			
CALHETA	8 939	6 238	15 177
CÂMARA DE LOBOS	10 084	7 037	17 121
FUNCHAL	14 157	9 878	24 035
MACHICO	8 470	5 911	14 381
PONTA DO SOL	3 806	2 656	6 462
PORTO MONIZ	5 220	3 643	8 863
PORTO SANTO	4 428	3 089	7 517
RIBEIRA BRAVA	6 443	4 496	10 939
SANTA CRUZ	9 366	6 535	15 901
SANTANA	7 696	5 371	13 067
S. VICENTE	5 809	4 053	9 862
TOTAL	84 418	58 907	143 325

Resolução nº. 1228/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, a importância de 21.798.715\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Casa da Cultura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1229/94

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, detém actualmente, 535.713 acções da "Empresa Madeirense de Tabacos, SA", correspondentes a 11,9% do seu capital social;

Considerando que, em face daquela percentagem, a RAM, ocupa na sobredita empresa uma posição minoritária;

Considerando que, é de todo o interesse para a economia regional, que aquela empresa, transite na sua totalidade, para o sector privado, por ser esse, o sector da economia mais qualificado para gerir aquele tipo de empresa;

Considerando a actual política nacional de privatização do sector público;

Considerando finalmente que, nos termos do artigo 6º. do pacto social da "Empresa Madeirense de Tabacos, SA", a transmissão de acções é livre;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Alienar, nos termos do nº. 1 do artigo 2º. e nº. 1 do artigo 3º. da Lei nº. 71/88, de 24 de Maio, em conjugação com o disposto no artigo 75º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, as acções detidas pela Região Autónoma da Madeira na "Empresa Madeirense de Tabacos, SA".

2-Proceder à alienação das referidas acções, através de mercado de balcão, nos termos do nº. 1 do artigo 180º. e das disposições conjugadas do nº. 1 do artigo 403º., alínea a) do

artigo 409º. e da alínea b) do artigo 500º., todos do Código do Mercado dos Valores Mobiliários.

3-Mais resolve, mandar o Secretário Regional das Finanças para, em nome da Região praticar e assinar todos os actos necessários à execução da sobredita operação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1230/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu aprovar a minuta do contrato de empreitada de ampliação do Cais de Pesca do Porto Novo, em que é adjudicatária a sociedade denominada "TERMAGUE-Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, SA", e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1231/94

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª. Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994 resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Dezembro, subsídios no valor de 96.250.000\$00:

Club Sport Marítimo	43.750.000\$00
Clube Futebol União	35.000.000\$00
Clube Desportivo Nacional	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 96.250.000\$00 têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1232/94

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Dezembro, subsídios no valor de 17.362.000\$00:

Club Sport Marítimo	5.788.000\$00
Clube Futebol União	5.787.000\$00
Clube Desportivo Nacional	5.787.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00 têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1233/94

Nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir subsídios às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 63.678.418\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Código 04.02.01.

Associações - Outubro/94

Associação de Futebol do Funchal	2.058.877\$00
Associação de Andebol da Madeira	1.678.860\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.297.547\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.302.312\$00
Associação de Patinagem da Madeira	808.833\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	500.000\$00
Associação de Judo da RAM	375.000\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	250.000\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	666.000\$00
Associação de Badminton da Madeira	381.500\$00
Associação de Ténis da Madeira	166.667\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.059.175\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	41.667\$00

Sub-total 10.586.438\$00

Associações - Transportes - Agosto/Setembro 94

Associação de Futebol do Funchal 12.370.900\$00

Sub-total 12.370.900\$00

Competição Nacional - Futebol:**3ª Divisão: 3ª. Prestação da época 1994/95**

Associação Desportiva da Camacha	2.450.000\$00
Associação Desportiva de S. Vicente	2.450.000\$00
Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos	2.450.000\$00
Sporting Clube Santacruzense	2.450.000\$00
Associação Desportiva de Machico	2.450.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	3.185.000\$00

Sub-total 15.435.000\$00

**Competição Nacional - Modalidades Amadoras
Clubes/Modalidades - 2ª., Prestação da época 1994/95:**

Académico Clube Desportivo do Funchal:
-Andebol masculino 625.000\$00
-Andebol feminino 1.250.000\$00

Clube Amigos do Basquete:
-Basquetebol masculino 625.000\$00
-Basquetebol feminino 1.250.000\$00

Club Sports Madeira:
-Andebol feminino 1.250.000\$00
-Voleibol feminino 1.250.000\$00

Club Sport Marítimo:
-Andebol masculino 1.250.000\$00
-Atletismo (masculino/feminino) 375.000\$00
-Voleibol masculino 312.500\$00
-Hóquei em Patins 312.500\$00

Clube Desportivo Portosantense:
-Hóquei em Patins 812.500\$00

Centro de Atletismo da Madeira:
-Atletismo feminino 125.000\$00

Clube Desportivo Nacional:
-Voleibol masculino 1.250.000\$00
-Basquetebol feminino 1.250.000\$00
-Natação (masculino/feminino) 375.000\$00

Colégio Infante D. Henrique:
-Andebol feminino 1.250.000\$00

Clube Desportivo S. Roque:
-Ténis de Mesa masculino 250.000\$00

Associação Cristã da Mocidade da Madeira:
-Ténis de Mesa feminino 250.000\$00
-Ténis de Mesa masculino 125.000\$00

Grupo Desportivo do Estreito:
-Ténis de Mesa feminino 250.000\$00

Sporting Clube da Madeira:
-Ténis de Mesa masculino 125.000\$00

Centro Social Desportivo Cª. Lobos:
-Ténis de Mesa feminino 250.000\$00

Clube Naval do Funchal:
-Natação (masculino/feminino) 375.000\$00

Clube Futebol União:
-Natação (masculino/feminino) 250.000\$00
-Basquetebol masculino 625.000\$00
-Basquetebol feminino 312.500\$00

Associação Desportiva de Machico:
-Voleibol masculino 312.500\$00

Clube Desportivo Barreirense:
-Andebol masculino 312.500\$00

Clube de Ténis do Funchal:
-Ténis masculino 250.000\$00

Sub-total 17.250.000\$00

Instalações Desportivas

Associação de Patinagem da Madeira 2.036.080\$00

Apetreçamento de Instalações - Campeonato da Europa de Hóquei em Patins
Escola Salesiana de Artes e Offícios 6.000.000\$00
Protocolo "Cedência de Instalações"

Sub-total 8.036.080\$00

Total 63.678.418\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1234/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Aprovar a Proposta de Plano de Investimentos e Orçamento para 1995 da empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada".

2-Mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar e exercer todos os respectivos direitos na Assembleia Geral da referida empresa "Horários do Funchal", a realizar no próximo dia 20 de Dezembro, pelas 10H00, na sede social e que tem como ponto único da ordem do dia a apreciação e aprovação do Plano de Investimentos e Orçamento, para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1235/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 128 e 128-A, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste", em que são expropriados José de Afonseca e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1236/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 162, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. Fase", em que são expropriados Lídia Gomes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1237/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 4, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. fase e de ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca", em que são expropriados Abel de Freitas Patrício e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1238/94

Considerando a importância da cultura da cana sacarina para a economia da RAM, bem como para o bem estar das populações rurais;

Considerando que é de grande importância a existência da tradicional indústria produtora de aguardente e mel de cana;

Considerando que, nos termos do disposto na Resolução nº. 291/94, de 7 de Abril, o Conselho do Governo resolveu atribuir um subsídio reembolsável, sem juros à Sociedade "Vasco Melim, Limitada", exploradora da Fábrica de Mel de Cana do Ribeiro Seco, a ser pago pelo FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, destinado a promover a recuperação financeira daquela empresa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de mútuo a celebrar com a Sociedade "Vasco Melim, Limitada", a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Mandar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar no contrato a celebrar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1239/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, ratificar o despacho de 6/12/94 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que autoriza se atribua um subsídio de sustentação de vinha de 70.000\$00 a Teresa Gomes de Ornelas, em conformidade com a Portaria 117/87, de 19 de Outubro.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1240/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento dos juros, com vencimento a 23/12/94, a favor da Caixa Geral de Depósitos, no montante de 9.531.745\$00, relativos ao contrato de

empréstimo estabelecido em 23 de Junho de 1994, entre o Governo Regional da Madeira e a Caixa Geral de Depósitos.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do FRIGA. Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1241/94

Constituindo a cultura da batata, uma importante fonte alimentar e de rendimento das populações economicamente mais carentes;

Considerando que perante uma má campanha de batata de semente nos países produtores e tradicionais fornecedores da Madeira assiste-se a uma escassez de batata de semente e a um aumento do seu preço;

Considerando que este agravamento do preço de aquisição de batata de semente não deverá se repercutir no rendimento dos agricultores;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Conceder um complemento à ajuda à produção de batata de consumo concedido no âmbito do POSEIMA, no montante de 2550 por m2 de batata plantada.

2-Os agricultores deverão cumprir o estipulado na Portaria nº. 439/92, de 28 de Dezembro, que define os mecanismos de aplicação do Regulamento (CEE) nº. 2156/92, de 30 de Junho.

3-Este complemento de ajuda só será atribuído durante a campanha Primavera/Verão de 1995 definida na Portaria nº. 439/92, de 28 de Dezembro.

4-Esta despesa será suportada pelo orçamento do FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1242/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 58.335.000\$00 pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal - Montante Transferido

Câmara Municipal de Machico	8.081.155\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz	5.474.195\$00
Câmara Municipal de Santana	4.178.787\$50
Câmara Municipal de São Vicente	6.243.065\$00
Câmara Municipal da Calheta	4.680.065\$00
Câmara Municipal da Ribeira Brava	4.882.912\$50
Câmara Municipal do Porto Santo	1.453.510\$00
Câmara Municipal do Porto Moniz	2.605.760\$00
Câmara Municipal da Ponta do Sol	1.608.235\$00
Câmara Municipal do Funchal	14.876.032\$50
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	4.251.282\$50

Total 58.335.000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00. Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1243/94

Considerando que, integradas nas comemorações do centenário da morte do Pintor António Soares, realizar-se-ão duas exposições sobre o mesmo artista - uma em Novembro e Dezembro de 1994 na Galeria Alvarez, no Porto, e outra em Fevereiro e Março de 1995, no Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, no Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e do nº. 1 do artigo 12º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 580.000\$00 à referida Galeria Alvarez, como participação correspondente a 50% dos custos do catálogo das mencionadas exposições, dado que a execução desse catálogo é da directa responsabilidade daquela Galeria.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1244/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e do nº. 1 do artigo 12º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 150.000\$00 ao Grupo Folclórico Juvenil da Camacha, destinado a custear despesas com a sua deslocação à Marinha Grande, distrito de Leiria, onde participou em Encontro de Folclore.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1245/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e do nº. 1 do artigo 12º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 60.000\$00 a cada um dos proprietários de casas típicas de colmo a seguir discriminados, dado o interesse cultural e turístico na conservação das características dessas habitações:

Freguesia de Santana

Sítio do Farrobo - São Jorge:
- Maria Fernandes Jesus;
- João Eugénio Virgílio de Sousa.

Sítio da Igreja - Arco de São Jorge:
- Filomena Jesus;
- Avelino de Sousa

Sítio Pico António Fernandes:
- Maria de Jesus Neves;
- Maria Conceição Gouveia Cataia Freitas;
- Fernanda dos Reis de Mendonça.

Sítio da Igreja:
- Maria Silvina Martins Santos;
- Ana Pereira.

Sítio do Pico - São Jorge:
-Maria Fernandes Jardim.

Sítio do Barreiro:
-Vera Conceição.

Sítio do Lombo do Curreal:
-Maria Lourenço da Silva.

Freguesia da Camacha
Sítio do Rochão:
-Matilde de Gouveia Quintal.

Freguesia de Machico
Sítio da Misericórdia:
-Francisco Teixeira Petito de Sousa;
-João de Sousa Abreu.

Sítio da Graça:
-Maria Ilda de Sousa.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1246/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril e do nº. 1 do artigo 12º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 500.000\$00 ao escritor Francisco Pestana, destinado a custear despesas com a publicação da sua obra "A Ilha de Arguim" - peça de teatro cuja acção decorre nesta Região.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1247/94

Considerando que o Museu de Arte Sacra é um edifício classificado de Imóvel de Interesse Público, pelo que deve ser apoiado com o intuito da sua preservação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril e do nº. 1 do artº. 12º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 5.000.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a apoiar as obras de restauro efectuadas naquele imóvel.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1248/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril e do nº. 1 do artigo 12º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/

M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 1.125.220\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a participar as suas despesas de funcionamento em 1994.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1249/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu autorizar a aquisição à Galeria de Arte "Porta 33" das seguintes obras de arte destinadas ao Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais:

-Antonino Campos Rosado, Escultura "Hemisfério Sul"	600 contos;
-Amy Yoes, Desenho sem título	140 contos;
-João Queirós, Desenho sem título	220 contos;
-Ilda David, Pintura sem título	320 contos;
-José Loureiro, Pintura "Palavras Cruzadas"	250 contos;
-Patrícia Garrido, escultura	450 contos;
-João Loureiro "Boca"	80 contos.

Estas importâncias são acrescidas de mais 12% de IVA.

A despesa inerente a estas aquisições tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.01.04-Y, do Orçamento de 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1250/94

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº. 13/91, de 5 de Junho (artigo 29º., alínea q)), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 49º., alínea o) da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho).

É o que presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1993.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1993.

2-Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea q) do artº. 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho.

3-Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1251/94

Considerando que o processo de candidatura de ajuda à produção de batata de consumo, apresentado pelo Sr. Joaquim Patrício Caldeira, extraviou-se, inviabilizando o pagamento da mesma pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - INGA, calculada no montante de 74.245\$00.

Considerando que o agricultor não deve ficar prejudicado nas suas expectativas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir um subsídio ao Sr. Joaquim Patrício Caldeira, agricultor da freguesia do Faial, no valor de 74.245\$00.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 04/50/01.06/05.04.01 do Orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1252/94

Considerando que o processo de candidatura de Indemnizações Compensatórias relativo a 1993, apresentado pela Sr. Maria Celina de Sousa, extraviou-se, inviabilizando o pagamento da mesma pelo Instituto Nacional de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP, calculada no montante de 12.800\$00.

Considerando que o agricultor não deve ficar prejudicado nas suas expectativas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir um subsídio à Sr. Maria Celina de Sousa, agricultora da freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, no valor de 12.800\$00.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 04/50/01.06/05.04.01 do Orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1253/94

Considerando que o processo de candidatura de ajuda à produção de batata de consumo, apresentado pela Sr. Maria Conceição Correia, extraviou-se, inviabilizando o pagamento da mesma pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - INGA, calculada no montante de 26.516\$00;

Considerando que o agricultor não deve ficar prejudicado nas suas expectativas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu atribuir um subsídio à Sr. Maria Conceição Correia, agricultora da freguesia do Faial, no valor de 26.516\$00.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 04/50/01.06/05.04/01 do Orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1254/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Aprovar, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, aplicado à RAM pelo art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, a minuta de contrato a celebrar entre o Centro Hospitalar do Funchal e a

sociedade comercial Mundinter, SA, a quem foi adjudicado o fornecimento de bens na sequência do Concurso Público 5/94 do Centro Hospitalar do Funchal e cuja despesa foi autorizada por Resolução do Conselho do Governo nº. 926/94, de 29 de Setembro, rectificada pela Resolução nº. 1043/94, de 20 de Outubro, bem como a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1255/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Casa de Saúde "Câmara Pestana", nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 60.000.000\$00, destinado a participar no plano geral de beneficiação e remodelação dos edifícios daquela Instituição.

2-Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1256/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 4.820.242\$00, destinado à compra de diverso equipamento e a obras de conservação e adaptação.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1257/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 773.360\$00, destinado à compra de diverso equipamento.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1258/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 8.000.000\$00, para financiamento de obras de recuperação nas respectivas instalações.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1259/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 20.000.000\$00, destinado a financiar a construção de um Centro de Dia e Lar de Terceira Idade.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1260/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 2.402.950\$00, destinado a financiar as obras de adaptação e conservação.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1261/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 510.400\$00, destinado à compra de equipamento.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1262/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 43.494.000\$00, destinado a participar as despesas com a obra de construção de um Lar e Centro de Dia para Idosos e de um Centro de Actividades de Tempos Livres.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1263/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Ao abrigo do número 6 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 5/92/M, de 20 de Março, aprovar as seguintes condições excepcionais de regularização das dívidas da Câmara Municipal do Porto Santo ao Centro de Segurança Social da Madeira:

- a) Pagamento das contribuições em dívida, vencidas até à data da presente Resolução, em 120 prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira prestação no mês de Janeiro/95;
- b) Inexigibilidade dos juros de mora vencidos e vincendos.

2-Condicionar a vigência das condições excepcionais de regularização das dívidas referidas no ponto anterior ao cumprimento integral, pela Câmara Municipal do Porto Santo, das obrigações para com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1264/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Ao abrigo do número 6 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 5/92/M, de 20 de Março, aprovar as seguintes condições excepcionais de regularização das dívidas da Câmara Municipal de Santa Cruz ao Centro de Segurança Social da Madeira:

- a) Pagamento das contribuições em dívida, vencidas até à data da presente Resolução, em 120 prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira prestação no mês de Janeiro/95;
- b) Inexigibilidade dos juros de mora vencidos e vincendos.

2-Condicionar a vigência das condições excepcionais de regularização das dívidas referidas no ponto anterior ao cumprimento integral, pela Câmara Municipal de Santa Cruz, das obrigações para com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1265/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

Ao abrigo do número 6 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 5/92/M, de 20 de Março, anular os juros de mora por regularizar, relativos a pagamentos intempestivos de contribuições devidas ao Centro de Segurança Social da Madeira, efectuados até 31 de Dezembro de 1994, por Organismos Públicos da Administração Regional e Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1266/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu rectificar a Resolução nº. 1164/

94, aprovada em 30 de Novembro, em virtude da mesma conter uma incorrecção. Assim, no ponto três, onde se lê "rubrica 950", deverá ler-se "rubrica 610.01".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1267/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Patronato de Nossa Senhora das Dores, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 6.997.000\$00, destinado a financiar obras de beneficiação e adaptação no Lar de São Filipe.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1268/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 19.759.000\$00, destinado a financiar as obras de construção de um Centro de Dia para Idosos.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1269/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 22.660.000\$00, destinado a compartilhar obras de restauro e adaptação em instalações afectas à sua actividade.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1270/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Graça - Funchal, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 2.100.000\$00, destinado a compartilhar a construção de um Centro de Dia para a Terceira Idade.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1271/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 124.859.000\$00, destinado a financiar as obras do Lar de Terceira Idade e Centro de Convívio da Estrela.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 396/94

DETERMINA A APLICAÇÃO COM ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 476/94, DE 1 DE JULHO, DO MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

O Decreto-Lei nº 79-A/89, de 13 de Março, consagrou o pagamento global, por uma só vez, do subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego a que os beneficiários tenham direito, nos casos em que os mesmos apresentem um projecto de criação do seu próprio emprego.

As condições de atribuição das referidas prestações de desemprego foram regulamentadas pela Portaria nº 365/86, de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria nº 92/86, de 8 de Agosto.

Decorridos que estão oito anos sobre a publicação do referido diploma, e tendo designadamente em conta a experiência colhida, importa proceder à revisão do sistema então vigente de forma a adequá-lo às melhorias entretanto introduzidas nos apoios financeiros concedidos.

Aproveita-se também para proceder a ajustamentos de natureza formal, através, nomeadamente, de uma mais adequada sistematização.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e de Educação, ao abrigo do disposto no nº3 do artº 21º, do Decreto-Lei nº 79-A/89 de 13 de Março, e dos Decretos Regulamentares Regionais nº 6/A/93/M e 2/93/M, respectivamente, de 26 de Abril e 20 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1º

Finalidade

1 - A presente portaria regulamenta o pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego a que o beneficiário tenha direito, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 79-A/89, de 13 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 418/93, de 24 de Dezembro.

2 - O montante global das prestações de desemprego destina-se exclusivamente ao financiamento do próprio emprego do beneficiário e corresponde à soma dos valores mensais que lhe seriam pagos durante o período de concessão das prestações de desemprego a que tenha direito, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.

2º

Projecto de Emprego

1 - O projecto de criação do próprio emprego, que adiante se designa por projecto de emprego, deve ter por objecto, de preferência, uma actividade de carácter económico e ou social, prosseguida de forma individual ou colectiva, podendo, neste último caso, agrupar beneficiários entre si ou em associação com não beneficiários.

2 - Para efeitos do presente diploma só se consideram como projectos de emprego os que se efectivem através de um investimento, nos termos do nº 3º, sem prejuízo do ponto seguinte.

3 - Considera-se equiparado a projecto de emprego a adesão do beneficiário a cooperativas ou outras formas associativas, bem como a participação no capital social de sociedades já constituídas, desde que qualquer destas entidades tenha capacidade económico-financeira para assegurar o emprego do beneficiário a tempo inteiro e por contrato de trabalho sem prazo e a tal se obrigue.

3º

Formas de Investimento

1 - Sem prejuízo do disposto no ponto 3 do número anterior o montante global das prestações de desemprego deve ser aplicado na aquisição de bens e ou serviços destinados à execução do projecto de emprego.

2 - Para efeitos de execução do projecto de emprego o montante global das prestações de desemprego pode também ser utilizado para a frequência de acções de formação profissional, desde que estas se justifiquem, em função do projecto de emprego, para a realização de estudos e ou assistência técnica, bem como para a constituição de fundo de mancio.

3 - Para efeitos contabilísticos, o montante global das prestações deve figurar como capital próprio.

4º

Constituição ou Início de Actividade

1 - Se o beneficiário não tiver ainda constituído a entidade jurídica que serve de suporte ao seu projecto de emprego ou, se constituída, a mesma estiver sem actividade na data do pagamento do montante global das prestações de desemprego, deve, no prazo de 90 dias a contar desta data, apresentar nos serviços competentes da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional documento comprovativo da constituição da referida entidade ou documento comprovativo do início ou reinício de actividade.

2 - A constituição da entidade jurídica ou o início ou reinício da sua actividade antes da apresentação do requerimento de candidatura não são elementos probatórios suficientes de que o investimento está realizado e o posto de trabalho criado.

5º

Suspensão dos Pagamentos

1 - Sempre que o beneficiário, à data da apresentação do requerimento, já tenha constituído a entidade jurídica e ou declarado o início ou reinício da actividade, a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional deve averiguar se o posto de trabalho já estava criado e a actividade efectivamente em funcionamento, caso em que há lugar à suspensão do pagamento das prestações de desemprego nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 79-A/89 e à reposição do indevidamente recebido, se for caso disso.

2 - A competência da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional prevista no ponto anterior não prejudica a actuação dos serviços competentes do Centro de Segurança Social no âmbito daquela averiguação.

6º

Requerimento

1 - A autorização de pagamento do montante global das prestações de desemprego é requerida ao Centro de Segurança Social pelo qual o beneficiário esteja abrangido, sendo entregue na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional em conjunto com o projecto de emprego para o efeito da emissão da respectiva decisão sobre a viabilidade da sua execução.

2 - O disposto no ponto anterior não obsta a que o interessado promova a entrega do projecto na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional ainda antes da apresentação do requerimento.

7º

Viabilidade da Execução

1 - Do projecto de emprego devem constar todos os elementos que permitam à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional aferir da viabilidade da sua execução, nos termos do número seguinte.

2 - Considera-se que o projecto de emprego tem viabilidade de execução quando possibilite assegurar, de maneira estável, resultados económicos positivos decorrentes da sua concretização.

8º

Verificação da Viabilidade da Execução

1 - Para o efeito de verificação da viabilidade de execução do projecto de emprego, a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional pode solicitar o parecer dos serviços competentes da secretaria da tutela do sector de actividade objecto de emprego, ou de outras entidades, públicas ou privadas.

2 - A verificação da viabilidade de execução do projecto de emprego pode ser dispensada quando se verificarem as seguintes condições:

- a) Apresentação de declaração de instituição bancária que financie o projecto de emprego;
- b) Quando o processo do beneficiário se encontre instruído com parecer favorável de qualquer dos serviços ou entidades referidas no ponto anterior.

9º
Decisão de Aprovação

1 - Analisado o projecto de emprego pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e emitida a respectiva decisão sobre a viabilidade da sua execução, são ambos os documentos remetidos ao Centro de Segurança Social para efeito da decisão sobre o requerimento de autorização do pagamento global das prestações de desemprego.

2 - Da decisão proferida pelo Centro de Segurança Social sobre o requerimento é dado conhecimento à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

10º
Ausência de Registo de Remunerações

O pagamento do montante global das prestações de desemprego não dá lugar ao registo de remunerações, por equivalência à entrada de contribuições, para a Segurança Social.

11º
Acompanhamento

1 - Os projectos de emprego devem ser executados nos termos e condições que determinaram a sua aprovação.

2 - Compete à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional acompanhar a execução dos projectos de emprego durante, pelo menos, o número de meses a que corresponder o montante das prestações de desemprego, sem prejuízo da actuação dos serviços competentes do Centro de Segurança Social no âmbito daquele acompanhamento.

3 - Sempre que a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, durante o acompanhamento, verificar a ocorrência de actuações irregulares, por parte dos beneficiários, dará conhecimento da situação ao Centro de Segurança Social, para os devidos efeitos.

12º
Actuação Irregular dos Beneficiários

Sempre que na execução do projecto de emprego se verificar incumprimento injustificado, pelo beneficiário, das condições que determinaram a sua aprovação ou se apurar ter havido aplicação, ainda que parcial, das prestações para fim diferente daquele a que se destinava, aplicar-se-á o regime jurídico sobre a reposição das prestações indevidas fixado na lei, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

13º
Subsídio especial não reembolsável

1 - Ao beneficiário a quem tenha sido pago o montante global das prestações de desemprego pode ainda ser cumulativamente concedido um subsídio especial não reembolsável, a título de apoio financeiro, para a elaboração, instalação e funcionamento do projecto de emprego, cujo montante é determinado em função das necessidades do respectivo financiamento, não podendo exceder o valor equivalente a 12 vezes o salário mínimo mensal de valor mais elevado garantido na Região.

2 - O subsídio especial atribuído nos termos do ponto anterior pode ser majorado em 20% do seu valor, quando se trate de beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos e estejam desempregados há mais de 12 meses.

14º
Entidade Competente

O apoio financeiro sob a forma de subsídio especial não reembolsável, a que se refere o número anterior, é requerido pelo beneficiário à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a quem compete a sua análise e atribuição.

15º
Outros Apoios

A atribuição das prestações de desemprego pelo seu montante global, nos termos da presente portaria, não prejudica o acesso dos beneficiários, a apoios de natureza técnica e ou financeira destinados ao fomento do emprego e a acções de formação profissional.

16º
Norma Revogatória e Produção de Efeitos

1 - É revogada a Portaria nº 92/86, de 8 de Agosto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Secretaria Regional de Educação, em 13 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 140\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	"	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	"	2 504\$00	"	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"